



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_, Cidade/UF : Cuiabá/MT

CEP: \_\_\_\_\_,

Telefone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

### **BENEFICIARIO:**

Aluno (a) : \_\_\_\_\_

Turma: \_\_\_\_\_, Ensino \_\_\_\_\_, Período: ( ) Mat. ou Vesp ( )

Data Nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, Sexo: \_\_\_\_\_

Primeiro vencimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025, Último vencimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

**CONTRATADA : VIDA FELIZ ESCOLA - C.N.P.J.: 52.060.409/0001-05 Rua: sete, nº 15 – CPA III - Morada da Serra- Cuiabá/MT**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS;, sob a égide dos artigos 173, e4, 206, incisos II e III; e 209, todos da Constituição Federal; dos artigos 82, 1079 e 1080 do Código Civil Brasileiro; e dos artigos 2º, 3º, e3, da Lei n.º 8.078, de 11 de Setembro de 1990, da MP n.º 1.156 de 24 de Outubro de 1995, as partes retromencionadas e qualificadas, doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, tem justo e acertado o seguinte :

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** A CONTRATADA se obriga a ministrar- ensino no ano letivo de 2025, através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos programados, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o Plano Escolar do ano letivo, que abrange os meses de Fevereiro (parcial) a Dezembro (parcial) de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As aulas serão ministradas nas salas de aulas ou em locais que a CONTRATADA indicar, levando-se em consideração a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** É de responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e prestação de serviços educacionais (de ensino), no que se refere à fixação da carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA** - A configuração formal do ato da matrícula para o ano letivo se procede pelo pagamento da 1ª parcela na Secretaria da Escola até a data predeterminada, e com a entrega do presente contrato devidamente assinado.

**CLÁUSULA QUINTA** - O (a) CONTRATANTE, por si, ou pelo (a) aluno (a) BENEFICIÁRIO (A), submete-se as normas do Regime Escolar e as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às normas emanadas de outras fontes legais, desde que regulamentem supletivamente a matéria.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O material de uso coletivo (**não será devolvido**) em hipótese alguma, mesmo por desistência da matrícula. Já os materiais de uso pessoal (**serão integralmente devolvidos**).

**CLÁUSULA SEXTA** - Como contraprestação pelos serviços a serem prestados, o (a) CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o preço global da anuidade, conforme o grau e a série que é fixado nos seguintes valores:

- Maternal ..... 12x 800,00 = 9.600,00 (anual)
- Educação infantil..... 12x 800,00 = 9.600,00 (anual)
- Ensino Fundamental I ..... 12x 800,00 = 9.600,00 (anual)
- Ensino Fundamental II ..... 12x 800,00 = 9.600,00 (anual)

**CLÁUSULA SETIMA** - O preço global da anuidade será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a 1ª (primeira) no ato da assinatura deste contrato, por ocasião da matrícula, **as mensalidades serão recebidas pelo PIX, Transferência Bancária ou Cartão de Credito, a qual expedirá boletos ou outras formas de cobrança**.

**CLÁUSULA OITAVA** - Cada uma das parcelas, em que é dividido o preço global fixado na Cláusula Sexta, excetuada a primeira, que será paga no ato da matrícula, as demais de fevereiro a Dezembro de 2025. Serão concedidos descontos proporcionais da seguinte forma:

- Maternal , Educação Infantil e Ensino Fundamental I, terão **50% de desconto até o dia 10 de cada mês ficando R\$ 399,99 (trezentos e noventa e nove reias e noventa e nove centavos)**, após o dia 10 a mensalidade será cobrada o valor normal sem desconto.
- Ensino Fundamental II , Terá o desconto de **30% ficando o valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** até o dia 10 de cada mês após o dia 10 o valor será cobrado normal sem desconto.

Partes. (Perderão os descontos os pagamentos feitos em atrasos). **OBS: FICA A CRITÉRIO DO COLEGIO A TERCERIZAÇÃO OU NÃO DO RECEBIMENTO DAS MENSALIDADES.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** Não será feito a devolução em hipótese alguma da(s) parcela (s) paga (s). (matrícula); em desistência, ou transferência, o contrato deverá ser rescindido pelo (a) contratante com 30 (trinta )dias de antecedência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Todos os alunos que iniciarem ou permanecerem estudando durante o mês de novembro, estarão obrigados a efetuarem o pagamento da mensalidade de dezembro do corrente Ano Letivo, sob prejuízo dos serviços educacionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) ao mês, mais mora de 0,35% ao dia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de inadimplência no pagamento de 03 (três) parcelas, conforme capítulo desta cláusula, a CONTRATADA poderá optar:

I pela rescisão contratual e em consequente transferência compulsória do aluno, independente da exigibilidade do débito vencido até o mês da efetivação da medida, através de cobranças judicial ou extrajudicial.

II Pela emissão de Letra de Câmbio, desde já autorizada, pelo valor da (s) parcela (s) vencida (s), acrescida (s) da multa de 2% ao mês.

**III. Pela inclusão do nome do responsável pelo Aluno (a), no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e SERASA.**

**PARAGRAFO QUINTO**- Em caso de cobrança do débito por via judicial ou extrajudicial, o débito será acrescido das combinações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, além dos honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento), caso pague o débito extrajudicialmente, e de 10% (dez por cento), na hipótese da cobrança ser judicial, bem como das custas judiciais e demais combinações legais.

**PARAGRAFO SEXTO** Fica facultado ao departamento financeiro da escola, a emissão de boletos bancários com ou sem registros, e o não pagamento implicará nas determinações do PARAGRAFO QUARTO DA CLAUSULA OITAVA.

**CLAUSULA NOVA** - Os valores da contraprestações previstos na Cláusula Sexta incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do Plano Escolar.

**PARAGRAFO PRIMEIRO: A Escola não se responsabilizará por pertences (aparelhos eletrônicos, e outros) trazidos pelos ALUNOS,(É proibido o uso de aparelho celular nas dependencias da escola conforme regime interno)**

**CLÁUSULA DECIMA** - Caso alteração legislativa ou normaliva emanada dos Poderes Públicos, ou qualquer outro evento externo altere o equilíbrio econômico e implique em comprovada variação dos custos ou das receitas da CONTRATADA, os valores das parcelas em aberto da anuidade serão revistos, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira resultante do presente contrato.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**, O presente contrato tem duração até o final da série contratada, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses :

**I. Pelo (a) CONTRATANTE :**

- a) Por desistência formal
- b) Por transferência formal

**II. Pela CONTRATADA :**

- a)
- a) Por inadimplencia (conforme Cláusula Oitava, § 2, inc. I).
- b) Por descumprimento de regimento escolar
- c) Por indisciplina do aluno

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Em todos os casos fica o (a) CONTRATANTE, obrigado (a) a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, OBSERVANDO-SE a Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- Para dirimir questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da cidade de Cuiabá, Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da testemunha abaixo, para os fins de direito.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA-AUTORIZO** o uso da Imagem do beneficiário deste contrato , para ser utilizada pela **VIDA FELIZ ESCOLA-C.N.P.J. 52.060.409/0001-05**, com sede na Rua: sete, nº 15 – CPA III - Morada da Serra-I - Cuiaba-MT, seja essa destinada à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta Instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em sua Home Page. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem.

Cuiabá -MT, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

RG:

CPF:

**CONTRATADA**